



PROCESSO Nº	: 81.434-2/2021
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	: ODIL MIRANDA XAVIER
ASSUNTO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

II - RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. Considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato atende às exigência legais, acolho o Parecer Ministerial nº 3.166/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar o Ato nº 5.232/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 26/10/2021, e;

b) julgar legal o cálculo de subsídio proporcional, de reserva remunerada, mediante pedido de transferência para a inatividade, com subsídio proporcional ao tempo de serviço, concedido ao Sr. ODIL MIRANDA XAVIER, no cargo de Segundo Sargento LC 541/2014 Classe "N", Nível 003, lotado na Polícia Militar, em Cuiabá-MT, com fundamento no Artigo 42, § 1º, da Constituição Federal e art. 144, da Constituição Estadual, mais os arts. 145, inciso II e 147, inciso II, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 555/2014, c/c artigo 24-F do Decreto-Lei nº 667/1969, com redação dada pela Lei



Federal nº 13.954/2019; Processo MTPREV nº 498317/2021; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

É a proposta de voto.

Cuiabá, 13 de setembro de 2022.

*(assinatura digital)*¹

ISAIAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. csc